

12 JUN. 2013

MICROFILMAGEM

1849933

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- (A) **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("São Roberto");
- (B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538.132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário");
- (C) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 510, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Arrecadador");

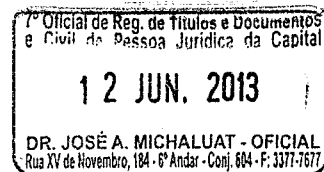
E como Intervenientes Anuentes:

- (D) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, n.º 157 - 9º andar, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.791.243/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Irani"); e
- (E) **WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel n.º 157, 16º andar, sala 1602 (parte), Bairro Centro Histórico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.149.076/0001-61, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora").

CONSIDERANDO QUE:

- 1) por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A.", celebrado em 28 de maio de 2013 entre a Emissora, a Irani Participações S.A., a São Roberto e o Agente Fiduciário, este último representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão"), a Emissora emitiu 80 (oitenta) debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da





Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

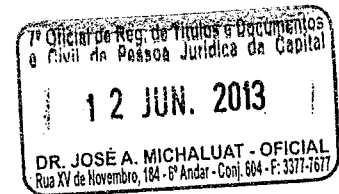
- 2) a São Roberto, conforme aplicável, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, concordou em outorgar, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por ela e pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, dentre outras garantias: a alienação fiduciária dos terrenos que compõem a unidade industrial de propriedade da São Roberto, localizada na Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, em conformidade com os termos e condições do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
- 3) os Debenturistas outorgaram ao Agente Fiduciário poderes especiais para representá-los perante a Emissora, a São Roberto e terceiros, podendo agir por sua conta e nome, de forma a administrar os interesses dos Debenturistas em relação aos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido);
- 4) como garantia das obrigações pecuniárias da Emissora assumidas na Escritura de Emissão, a São Roberto irá alienar fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de agente e representante da comunhão dos titulares das debêntures, o imóvel descrito caracterizado em anexo específico do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças” (“Imóvel”); e
- 5) é intenção das Partes que a totalidade dos valores advindos da execução da garantia vinculada ao Imóvel ou de eventual desapropriação do Imóvel sirvam para garantir as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura da Emissão até o limite da Parcela da Obrigação Garantida (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária);

têm entre si justo e contratado celebrar o presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças” (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária, no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, da Wave Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”, e em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato, e os demais instrumentos de garantia listados no item 4.14 da Escritura de Emissão, “Documentos da Emissão”).
- 1.2 Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.



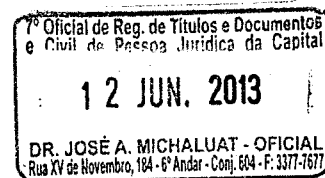


CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Para os fins legais, as Partes descrevem a seguir as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido no item 2.2 abaixo), sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

- a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em 20 de maio de 2013 (“Data de Emissão”).
- b) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- c) Quantidade. Serão emitidas 80 (oitenta) Debêntures.
- d) Vencimento Final: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2018 (“Data de Vencimento”), salvo no caso de vencimento ou resgate antecipado das mesmas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- e) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas trimestrais e iguais, conforme o cronograma de amortização constante da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 20 de maio de 2014 e a última na Data de Vencimento.
- f) Remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra* grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente de *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), observado o disposto abaixo. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, a data de vencimento do período de capitalização imediatamente anterior (inclusive), ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das mesmas, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será devida trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures. O *spread* que compõe a Remuneração será automaticamente majorado ou minorado conforme os termos e condições constantes da Escritura de Emissão.
- g) Outros Encargos: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.





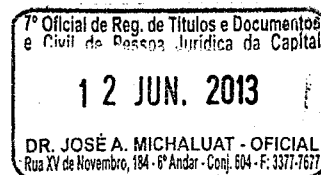
- 2.2 Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel e pontual pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios e outros encargos previstos na Escritura de Emissão, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela São Roberto no âmbito da Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo obrigações de pagamento de despesas, custos, tributos, taxas, emolumentos, encargos, reembolsos, indenizações ou remuneração dos prestadores de serviços contratados para fins da emissão das Debêntures; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da garantia objeto deste Contrato; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e pela São Roberto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 Observados os termos e condições deste Contrato e de acordo com o artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 ("Lei 10.931"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretratável, cede e obriga-se a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os direitos creditórios de titularidade da São Roberto decorrentes do direito ao recebimento de todo e qualquer saldo (i) que sobejar o valor da Parcela da Obrigação Garantida, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, da alienação do Imóvel, observados os limites e nos termos da Cláusula 7.9 do Contrato de Alienação Fiduciária e (ii) resultante de qualquer indenização paga pela desapropriação do Imóvel, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária (em conjunto, "Valores Cedidos").
- 3.1.1 Nos casos de indenização paga pela desapropriação do Imóvel, a São Roberto compromete-se a (i) notificar em até 10 (dias) da data da ciência do processo de desapropriação, o ente responsável pela desapropriação, indicando ao mesmo a Conta Vinculada (conforme definido abaixo), para fins do depósito dos valores pagos a título da referida indenização; e (ii) envidar melhores esforços para obter, em até 30 (trinta) dias da data da notificação mencionada no item (i) acima, a anuência do ente responsável pela desapropriação de que o depósito da indenização, caso efetivada a desapropriação, deverá ser realizado na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).
- 3.1.1.1 A São Roberto deverá enviar ao Agente Fiduciário, documento(s) que evidencie(m) o atendimento aos itens (i) e (ii) do item 3.1.1 acima, nos prazos acima descritos, conforme aplicável.
- 3.1.2 No caso de alienação do Imóvel para excussão de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme regulado na Cláusula Sexta do Contrato de Alienação Fiduciária, os valores oriundos da referida excussão e auferidos pelo Agente Fiduciário serão imputados ao pagamento da Parcela da Obrigação Garantida. Após o pagamento, o saldo que sobejar, caso exista, deverá ser creditado na Conta Vinculada (conforme abaixo definida) de titularidade da São Roberto, nos termos da Cláusula 7.9 do Contrato de Alienação Fiduciária.



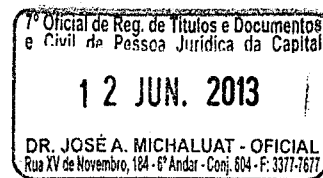
Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the number 1.



CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE OUTROS BENS E DIREITOS

- 4.1 Observados os termos deste Contrato e de acordo com o artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretratável, também cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:
- a) todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, da São Roberto, sobre ou com relação à conta corrente nº 000158286, mantida junto ao Agente Arrecadador, agência 0001, de titularidade da São Roberto (“Conta Vinculada”), bem como todos os direitos, créditos e reivindicações da São Roberto contra o Agente Arrecadador, relativamente à Conta Vinculada; e
 - b) todo e qualquer montante depositado na Conta Vinculada bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada relativos aos Valores Cedidos.
- 4.2 Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Arrecadador, que a movimentará mediante instruções do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não podendo, sob nenhuma hipótese ao longo da vigência deste Contrato ser movimentada pela São Roberto. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, outorga poderes ao Agente Arrecadador para movimentar a Conta Vinculada, exclusivamente para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Fica desde já estabelecido que a São Roberto se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos somente para a pessoa que venha a substituir o Agente Arrecadador, no cumprimento de suas funções estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou desde que aprovado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas.
- 4.3 Apenas os Valores Cedidos deverão ser depositados (e aceitos em depósito) na Conta Vinculada. O Agente Fiduciário e o Agente Arrecadador reconhecem e concordam que quaisquer outros valores depositados na Conta Vinculada deverão ser prontamente devolvidos à São Roberto, mediante a sua notificação por escrito e não deverão abranger a garantia aqui estabelecida.
- 4.4 A São Roberto não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando vedada de fornecer quaisquer instruções ao Agente Arrecadador relativas aos recursos depositados na Conta Vinculada sem a prévia, escrita e expressa anuência do Agente Fiduciário, podendo apenas ter acesso aos dados e informações de movimentação da Conta Vinculada, para os fins da verificação e obtenção de saldos e extratos e conciliações financeiras e contábeis.
- 4.5 As Partes concordam que os Valores Cedidos depositados na Conta Vinculada serão utilizados, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha sido declarado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, de forma imediata na amortização das Obrigações Garantidas, na





seguinte ordem (i) o montante total obtido deverá ser imputado inicialmente no pagamento das despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) o saldo, após deduzidos os valores do item anterior, se houver, deverá ser imputado no pagamento dos juros e encargos incidentes nos termos dos Documentos da Emissão; (iii) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento do principal dos Documentos da Emissão; e (vi) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento de penalidades e outras taxas contratuais.

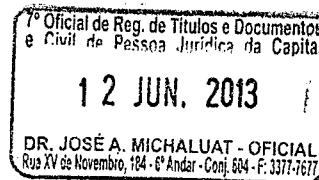
CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 As Partes deste Contrato declaram conhecer todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, do qual eventualmente serão oriundos os Valores Cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Nesta data, a São Roberto presta as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável:
- a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
 - b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou qualquer controlada, não constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
 - c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“Código de Processo Civil”);
 - d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; ou (iii) à exequibilidade deste Contrato, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios competentes, o qual será realizado nas condições previstas neste Contrato;
 - e) Bens Livres e Desembaraçados. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Não existe qualquer disposição ou



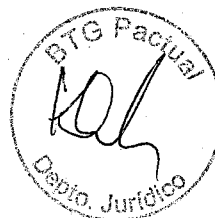


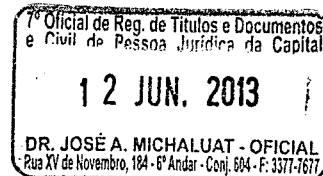
cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato e à cessão da Conta Vinculada, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia aqui constituída em favor do Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

- f) Titularidade Exclusiva. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, enquanto cedidos fiduciariamente, são e serão de propriedade fiduciária ou, se for o caso, plena, respectivamente, nos termos deste Contrato, dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à realização e execução deste Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
- h) Pendências. Nesta data não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que, no entendimento da São Roberto, possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das Obrigações Garantidas, salvo pelas Restrições (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) sendo que a São Roberto obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário caso esta declaração deixe de ser verdadeira;
- i) Disponibilização das Informações. A São Roberto autoriza o Agente Arrecadador a fornecer ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil contado da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direitos de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º. Artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001; e
- j) Utilidade e Interesse na Garantia. A São Roberto reconhece que possui interesse econômico na Emissão, em razão da importância dos recursos a serem captados por meio da Emissão para seus negócios e atividades futuros no grupo econômico da qual faz parte, e, consequentemente, na prestação das garantias constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), uma vez que estas são tratadas como condição para a subscrição e integralização das Debêntures.

6.2 As declarações prestadas pela São Roberto neste Contrato são prestadas nesta data e subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Fica a São Roberto responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo de configurar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 18.4 abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, ensejar, de pleno direito, a execução da garantia constituída neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, em conjunto ou isoladamente. As declarações prestadas neste Contrato complementam e não substituem aquelas prestadas nos demais Documentos da Emissão. Observados os termos da Escritura de Emissão, a garantia ora constituída poderá ser executada de forma global ou parcial, a critério do Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SÃO ROBERTO



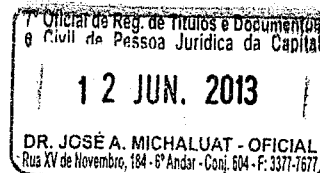


- 7.1 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a São Roberto expressamente obriga-se a, conforme aplicável:
- a) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - b) realizar qualquer ato ou procedimento definido no presente Contrato e nos demais Documentos da Emissão que venha a ser razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciários das garantias prestadas e a serem prestadas ao Agente Fiduciário, por meio do presente Contrato;
 - c) permitir ao Agente Fiduciário ou seus agentes, em dias úteis e no horário comercial, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos relativos aos Valores Cedidos que sejam efetivamente necessários à verificação, pelo Agente Fiduciário, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade da São Roberto definidos neste Contrato, incluindo as obrigações referidas neste inciso; e
 - d) colocar à disposição do Agente Fiduciário ou fazer com que seus agentes o façam, em 5 (cinco) dias úteis da solicitação feita pelo Agente Fiduciário (i) todas e quaisquer informações razoáveis e que não sejam objeto de vedação legal para sua divulgação referentes às operações objeto das cessões fiduciárias; e (ii) todos os relatórios prestados ou preparados pelo Agente Arrecadador referentes aos Valores Cedidos, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de recebimento de valores referentes aos Valores Cedidos.
- 7.2 Na data de assinatura deste Contrato, a São Roberto, por meio de procuração, cujo modelo compõe o Anexo I a este Contrato, constituirá o Agente Fiduciário como seu mandatário, que será autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro, a praticar todos os atos necessários à regularização e ao registro das garantias prestadas, assim como para o seu exercício nas hipóteses previstas neste Contrato e na lei.
- 7.3 Na hipótese de o Agente Arrecadador, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem do Agente Fiduciário, a São Roberto se compromete a envidar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável para ressarcimento dos eventuais danos ocorridos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

- 8.1 O Agente Arrecadador movimentará a Conta Vinculada em estrita obediência ao estabelecido neste Contrato, e o Agente Fiduciário e a São Roberto concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Agente Arrecadador.



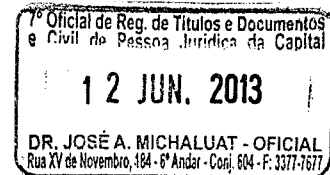


- 8.2 O Agente Arrecadador poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 8.3 O Agente Arrecadador não terá responsabilidade em relação ao Contrato e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 8.4 O Agente Arrecadador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 8.5 O Agente Arrecadador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
- 8.6 O Agente Arrecadador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 8.7 O Agente Arrecadador não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 8.8 O Agente Arrecadador não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Agente Arrecadador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO DA GARANTIA

- 9.1 Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observada a Escritura de Emissão, ficará autorizada a excussão da garantia ora constituída, independentemente de prévia notificação à São Roberto, na forma dos itens seguintes.
- 9.2 Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá, na forma da legislação aplicável, sem limitação, aplicar o montante recebido objeto deste Contrato no pagamento das Obrigações Garantidas conforme disposto na Cláusula 4.5 acima.
- 9.3 Caso, ao término dos procedimentos de utilização dos Valores Cedidos nos termos deste Contrato, não tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a São Roberto permanecerá responsável pelo pagamento integral do saldo das Obrigações Garantidas ainda em aberto, independentemente de qualquer ação ou procedimento. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os valores recebidos ou em posse do Agente Fiduciário ou do Agente Arrecadador sobejarem ao valor das Obrigações Garantidas deverão ser imediatamente entregues de acordo com as instruções por escrito da São Roberto.
- 9.4 Sem prejuízo do acima disposto, caso o Agente Fiduciário opte pela via extrajudicial, a qual é expressamente autorizada pelas Partes nos termos dos incisos IV e V do artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário poderá apropriar-se dos recursos depositados na Conta





Vinculada a qualquer título e fazer a liquidação das Obrigações Garantidas até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

- 10.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao da Escritura de Emissão e permanecerá vigente enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem liquidadas.
- 10.2 O inadimplemento ou impontualidade pela São Roberto no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato acarretará a incidência sobre os valores em mora, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de encargos adicionais pelos dias de atraso, que serão calculados com base nas mesmas taxas dos juros remuneratórios das Debêntures, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a São Roberto:

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Rua Alcântara nº 328, Bairro de Vila Maria

São Paulo – SP, CEP 02110-900

Tel.: (11) 2632-3011

Fax: (11) 2632-3011

E-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br At.:

Sr. Vilmar Mombach

(b) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

São Paulo – SP, CEP 04538-132

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

At.: Viviane Rodrigues

(c) Se para o Agente Arrecadador:

BANCO BTG PACTUAL S.A.,

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo – SP, CEP 04538-133

Telefone: (11) 3383-2708

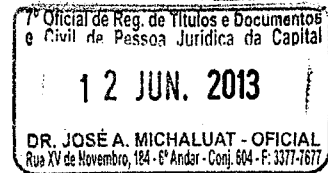
Fax: (11) 3383-2001

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

At.: Sra. Elizabeth Miolo

(d) Se para a Irani:





CELULOSE IRANI S.A.

Rua General João Manoel, nº 157 - 9º andar
Porto Alegre - RS, CEP 90.010-030
Tel.: (51) 3220-3542
Fax: (51) 3220-3543
e-mail: odivancargnin@irani.com.br
At.: Sr. Odivan Cargnin

(e) Se para a Emissora:

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

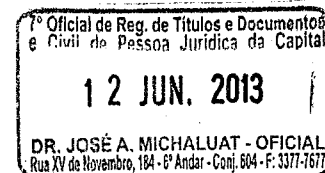
Rua General João Manoel nº 157, 16º andar, sala 1602 (parte)
Porto Alegre - RS, CEP 90010-030
Tel.: (11) 2632-3011
Fax: (11) 2632-3011
E-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br
At.: Sr. Vilmar Mombach

- 11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento delas, conforme comprovado por meio do recibo ou aviso de recebimento assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile e-mail, através de recibo de confirmação de envio do fac-símile ou resposta por e-mail confirmando o recebimento. Neste caso, se a parte receptora não responder confirmando o recebimento, o ônus de comprovar o não envio será da parte que não respondeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -RENÚNCIA E NULIDADE PARCIAL

- 12.1 A São Roberto reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão.
- 12.2 O Agente Arrecadador poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais partes.
- 12.3 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Agente Arrecadador, a São Roberto deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.
- 12.4 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Agente Arrecadador, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOBREVIVÊNCIA

- 13.1 Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.2 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E DESPESAS

- 14.1 A São Roberto deverá, às suas expensas, levar a registro o Contrato, no Cartório de Títulos e Documentos, situado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e demais cartórios competentes, conforme aplicável, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que o cumprimento desta obrigação será comprovado ao Agente Fiduciário, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias úteis da data de obtenção do registro de tais documentos, de via original deste Contrato.
- 14.2 Os custos de registro nos competentes cartórios deste Contrato e dos seus eventuais aditivos, se houver, serão de responsabilidade da São Roberto, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser eventualmente emitidas pelo Agente Fiduciário ou por qualquer agente ou subcontratado deste para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela São Roberto, dentro de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

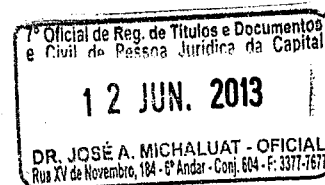
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 15.1 A São Roberto não poderá onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos dados em garantia por meio do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas.
- 15.2 O Agente Arrecadador poderá ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO

- 16.1 Os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes, sendo parte integrante deste, na forma de instrumento particular de aditamento.

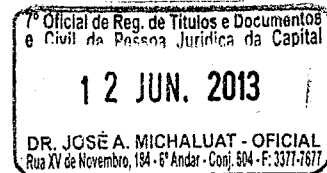
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 18.1 No exercício de seus direitos e faculdades em face da São Roberto, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, por si ou por meio de terceiros contratados, poderá excutir a garantia observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 18.2 A São Roberto reconhece o direito do Agente Fiduciário de excutir a garantia prestada neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, independentemente da ordem e em observância ao disposto, como forma de receber o crédito devido aos Debenturistas, com os encargos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado.
- 18.3 Para fins de registro deste Contrato, a São Roberto se compromete a apresentar, caso necessário, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e a certidão conjunta negativa, ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A São Roberto compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.
- 18.4 Cada um dos Documentos da Emissão contém uma série de eventos cuja ocorrência poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (“Evento de Vencimento Antecipado”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, incluindo a verificação de falsidade de quaisquer das declarações aqui estabelecidas, configurará também um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas e deste Contrato, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de dar, fazer ou não fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.
- 18.5 A utilização dos Valores Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 19.1 Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ou das Obrigações Garantidas (“Controvérsia”).
- 19.2 As Partes convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral





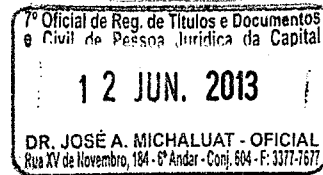
composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil.

- 19.3 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termo de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- 19.4 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento posterior do mérito de tal medida pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A São Roberto, neste ato, obriga-se a assinar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a cessão fiduciária ora contratada em favor do Agente Fiduciário.
- 20.2 Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela São Roberto nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário e o Agente Arrecadador obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a liberação da cessão fiduciária e da cessão de bens e direitos ora concedidas, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima exposto serão arcadas pela São Roberto.
- 20.3 As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 20.4 No caso de conflito entre os termos e as condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, as avenças contidas neste Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.
- 20.5 A São Roberto, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita obriga-se a não realizar qualquer tipo de ato ou procedimento, legal ou extrajudicial, que possa prejudicar e/ou obstaculizar o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, garantias e previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 20.6 Este Contrato e os demais Documentos da Emissão dispõem sobre certas atribuições e direitos do Agente Fiduciário em relação aos seus respectivos objetos. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste Contrato contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.





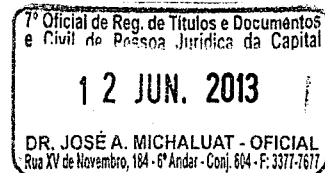
- 20.7 O Agente Fiduciário poderá contratar, em caso de vencimento antecipado, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais, nos termos da Escritura de Emissão. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão poderão ser exercidos diretamente por tais terceiros em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à São Roberto, mas independerá da anuência dessa.
- 20.8 O Agente Arrecadador deve ser substituído por ocasião de sua renúncia nos termos dos itens 20.9 e 20.10 abaixo, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à São Roberto.
- 20.9 Ocorrendo a renúncia do Agente Arrecadador, a São Roberto obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma instituição financeira para atuar como Agente Arrecadador substituto.
- 20.10 O Agente Arrecadador estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta; ou (ii) decorridos 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação da sua renúncia ao Agente Fiduciário e tenha sido eleito novo agente arrecadador substituto para a função.
- 20.11 As obrigações da São Roberto para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.
- 20.12 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

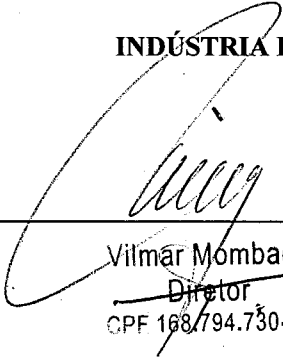




[Página de Assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças.]

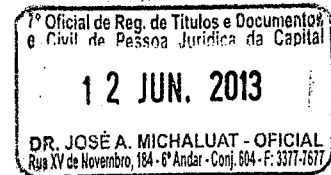
INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Nome:
Cargo:


Vilmãr Mombach
Diretor
CPF 168.794.730-91

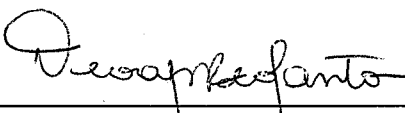
Nome: **Péricles Roussem**
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

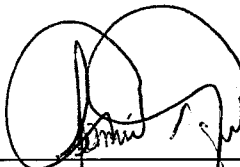




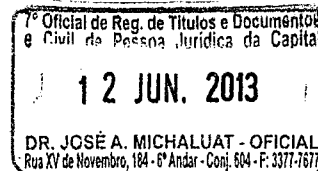
[Página de Assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

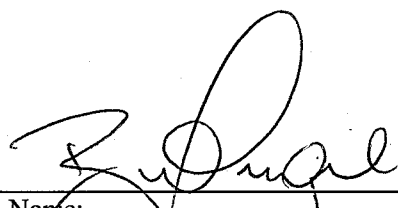

Nome: _____
Cargo: **Flávio D. Aguetoni**
Procurador





[Página de Assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças.]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

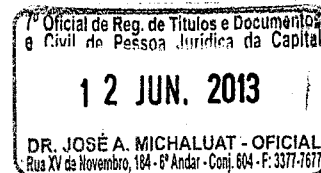


Nome:
Cargo: Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador



Nome:
Cargo: Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

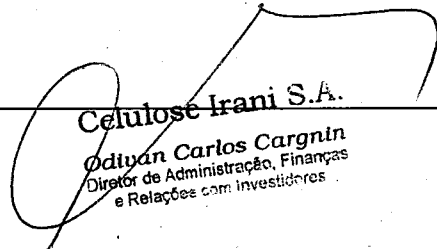




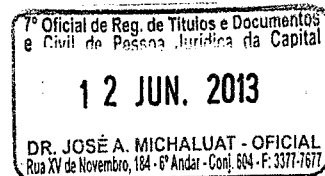
[Página de Assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças.]

CELULOSE IRANI S.A.

Nome: 
Cargo: Celulose Irani S.A.
Pericles Pereira Druck
Diretor Presidente

Nome: 
Cargo: Celulose Irani S.A.
Odivan Carlos Cargnin
Diretor de Administração, Finanças
e Relações com Investidores





[Página de Assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças.]

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Vilmar Mombach
Diretor
CPF 168.794.730-91

Nome:
Cargo:

Péricles Rousseno
CPF 078.203.130-72
Diretor



[Página de Assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças.]

Testemunhas:

MARIA BERCI C BALDINO
Nome: MARIA BERCI C BALDINO
RG: 8004345362
CPF/MF: 50871692015

Lucélia de Souza Carlos
Nome: Lucélia de Souza Carlos
RG: 7089679505
CPF/MF: 002.875.460-39



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro - CEP. 01013-000 - São P
Emol. R\$ 108,91 Protocolado e prenotado sob o n. **1.849.933** em
Estado R\$ 30,90 **12/06/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 22,99 sob o n. **1.849.933**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 5,80 Averbado à margem do registro n. **1849378**
T. Justiça R\$ 5,80 São Paulo, 12 de junho de 2013
Total R\$ 174,40
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

José Antônio Michalut - Oficial



12 JUN. 2013

MICROFILMAGEM

1849933

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARTICULAR BASTANTE QUE FAZ: INDÚSTRIA DE PPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

POR MEIO deste instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE, **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("OUTORGANTE"), nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("OUTORGADO"), nomeada como agente fiduciário nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, com poderes especiais para, observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", firmado em 28 de maio de 2013 ("Contrato"), praticar todos os atos necessários à regularização, registro das garantias contratadas e exercício nas hipóteses previstas no Contrato e na legislação em vigor, podendo, inclusive, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, realizar qualquer outro ato ou procedimento necessário à execução das garantias e à proteção dos direitos, garantias e prerrogativas do OUTORGADO, estritamente na forma em que foram definidos no Contrato, observados os termos da Escritura de Emissão e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças. A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos desta procuração, é condição dos negócios avençados no Contrato. O OUTORGADO poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à OUTORGANTE. A presente procuração permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela OUTORGANTE perante a OUTORGADA, constituídas nos termos do Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de 2013,

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF: 168.794.730-91

Nome: Péricles Rousseng
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

